PORTARIA FLAMA N. 04/2025

Regulamenta o procedimento administrativo para o atendimento de denúncia e apuração de infração administrativa ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

CONSIDERANDO as normas da Lei Municipal n. 1.139/2006, que autoriza a instituição da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, define as suas áreas de atuação, a sua finalidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal n. 142/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.727/2006, que aprova o Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a FLAMA é órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), além de órgão constituinte do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõem, respectivamente, o 9º, I, e 10, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente), o art. 10, VI, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e o art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 2.293/2022, os servidores do órgão ambiental municipal que tiverem conhecimento de infração ambiental são obrigados a encaminhar o fato à autoridade ambiental para que seja promovida a sua apuração imediata, observado o processo administrativo previsto nesta lei e em regulamento interno, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Municipal n. 2.293/2022,

qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, fazendo-o preferencialmente através do canal oficial de denúncias indicado pelo órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei Municipal n. 2.293/2022, recebida a denúncia, e após confirmação da prática lesiva ao meio ambiente, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração do fato em questão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento administrativo para o atendimento de denúncia e apuração de infração administrativa ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, instaurada de ofício ou mediante representação, dar-se-á na forma desta Portaria.

Parágrafo Único. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – atendimento: meio de comunicação escrita realizado pelo usuário externo para o pedido/encaminhamento de informação, sugestão, reclamação, denúncia, elogio ou solicitação, desde que não vinculado a Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

II – despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

III - ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

IV - processo administrativo: ato administrativo de abertura de processo administrativo realizado por usuário interno, com o recebimento de numeração própria.

V - representação: denúncia formalizada por usuário interno ou externo sobre fato que

contenha indícios de infração administrativa ambiental;

VI - usuário externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio de Atendimento ou Protocolo FLAMA.

VII - usuário interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), Assessoria de Gabinete e Projetos (FLAMA-ASS-GAB) e Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA).

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 3º. Qualquer pessoa, ao constatar a existência de indícios de infração administrativa ambiental, poderá dirigir representação à Fundação Lagunense do Meio Ambiente, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 1º. A representação feita por usuário externo deverá ser formalizada via Plataforma 1Doc (https://laguna.1doc.com.br/atendimento), ou via e-mail (protocoloflama@laguna.sc.gov.br) ou via presencial na sede da FLAMA/Prefeitura.

§ 2º. Em caso de representação feita via Plataforma 1Doc, após o preenchimento do cadastro no sistema, o usuário externo deverá selecionar o item “Atendimento”, o assunto “Meio Ambiente”, a finalidade “denúncia” e preencher a “Descrição” com as seguintes informações:

I – descrição resumida da infração (fato ocorrido);

II – data da infração;

III – local da infração (endereço e mapa de satélite);

IV - dados do infrator (nome completo; telefone; e-mail);

V – fotografias.

Art. 4º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o procedimento deverá obedecer ao rito descrito no art. 9º da Portaria FLAMA n. 05/2025.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO INTERNA

Art. 5º. Os servidores da FLAMA que tiverem o conhecimento da existência de indícios de infração administrativa ambiental no exercício de sua função têm o dever de realizar uma representação interna mediante Processo Administrativo.

Art. 6º. A representação deverá conter, sempre que possível, os dados indicados nos incisos I a V do art. 3º, § 2º, desta Portaria.

Art. 7º. A representação interna deverá obedecer ao rito descrito no art. 9º da Portaria FLAMA n. 05/2025.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna, 14 de maio de 2025.

_____

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente
Matrícula n. 6987-01